



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER CONJUNTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16/2023, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

As Comissões Permanentes acima reunidas para analisar e emitir parecer sobre o projeto de lei que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2024, para o Plano Plurianual do período 2024 a 2025 e dá outras providências" opinam pela sua aprovação, desde com as seguintes emendas supressivas.

Preliminarmente, quanto a admissibilidade, observa-se que a proposição está redigida em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrita por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em sua ementa, tudo na conformidade do disposto no art. 109, do Regime Interno da Câmara Municipal de Esperantina - PI.

Analisadas essas breves e importantes considerações, verifiquemos o que compete às comissões pertinentes.

Em cumprimento ao que fundamenta os artigos 38 e 39 do Regimento Interno vigente, bem como, sob o aspecto da competência é de iniciativa do Prefeito Municipal, conforme disposto no 48, inciso IV, da LOM, depois de feita a análise, concluíram que o objetivo desta propositura está respaldado pelos diplomas legais.

O presente Projeto de Lei não padece de vício de constitucionalidade material ou formal, sob o aspecto da competência e iniciativa do Prefeito Municipal.



Contudo, estas Comissões entendem que o disposto no artigo 30, não merecer prosperar, posto que se materializaria em evidente afronta ao Princípio da Separação dos Poderes, verbis:

Art. 30 A proposta orçamentária da Câmara Municipal deve conter os elementos de despesa 3.2.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida, e 4.6.00.00.00 – Amortização da Dívida, e seus desdobramentos apropriados, no valor do débito previdenciário gerado pela Câmara Municipal, de responsabilidade do Poder Legislativo, apurado nas negociações de dívida com o INSS, ficando o Poder Executivo autorizado a descontar da parcela do repasse do duodécimo o equivalente ao valor da prestação acordada com o INSS vencendo no mês do repasse, em cumprimento do que recomenda o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no Parecer resultante do Processo TCE-08926/10.

Frizem-se que, em repetidas ocasiões, o Poder Executivo, inclui o referido dispositivo, ora suprimido no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Deste modo, as Comissões apresentam a presente **SUPRESSÃO AO ARTIGO N.º. 30, DO PROJETO DE LEI N.º. 16/2023 (LDO).**

Não se vislumbrou, por essas Comissões Reunidas a ocorrência de anomalias jurídicas ao PL ora em exame.

Fortes nessas razões, as Comissões encaminham o presente projeto de lei ao Douto Plenário para exame e deliberação.

Sala das Comissões, Esperantina, 23 de junho de 2023

Comissão de Constituição e Justiça

Comissão de Finanças



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

Airton Pires Alves

AIRTON PIRES ALVES (AIRTON VEÍCULOS)

ANTONIO JOSE DE PAIVA COSTA (BEBÉ
VITÓRIA)

Francisco Epaminondas dos Santos Abreu

FRANCISCO EPAMINONDAS

Francisco Rodrigues Junior

PROF. JR. RODRIGUES

Luís Dionsísio

LUÍS DIONSÍSIO

DOMINGOS LUÍZ FERREIRA